



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE
COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS
TELECOMUNICAÇÕES/TIC
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL)
E O INSTITUTO DOMINICANO DAS
TELECOMUNICAÇÕES (INDOTEL)
DA REPÚBLICA DOMINICANA**

Quando a ANATEL ou o INDOTEL sejam referidos de maneira conjunta, serão denominados como "Partes" ou "Signatários", de maneira voluntária acordaram em subscrever o presente Memorando de Entendimento, prévia atenção das seguintes considerações:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a República Dominicana e a República Federativa do Brasil são Estados-membros da comunidade internacional, unidos por fortes laços de amizade e a aliança estratégica na promoção de seus interesses nacionais e a promoção de desenvolvimento de seus habitantes;

DECIDIDOS que ambos os Estados desejam estabelecer uma relação de intercâmbio no campo das políticas públicas que se encontram sendo executadas para promover o uso das tecnologias digitais, mediante a cooperação técnica e tecnológica indispensável para o desenvolvimento de ambos os países nesta área estratégica;

TENDO EM CONTA o Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Dominicana e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado no dia 8 de fevereiro de 1985;

RECONHECENDO o direito soberano de ambas Partes de administrar e de regulamentar seus respectivos serviços de telecomunicações; promovendo o desenvolvimento, a inclusão e a apropriação das tecnologias como um mecanismo de transformação de todas as pessoas;

CONSCIENTES dos benefícios mútuos derivados do entendimento para fortalecer a cooperação na área das telecomunicações e das tecnologias digitais, acorde às leis de cada país, as normas nacionais e os compromissos internacionais assumidos pelas partes;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as Partes na confirmação da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e as boas relações existentes entre ambos os órgãos reguladores;

CONSIDERANDO o importante papel que os organismos de controle ou das telecomunicações dos países assume na promoção do desenvolvimento, em bases justas que garantam a qualidade e a universalização dos serviços;

CONSCIENTES da natureza dinâmica do setor das telecomunicações e das tecnologias de informação e comunicação em ambos os países e as oportunidades que isso constitui para o intercâmbio de opiniões e experiências entre as Partes:

ACORDAM

ARTIGO 1. OBJETO

As partes subscritoras do presente Memorando de Entendimento (MdE) buscam estabelecer um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações/TIC com o propósito de contribuir ao desenvolvimento de ambos os países, nas áreas descritas no Artigo 2.

ARTIGO 2. ALCANCE DA COOPERAÇÃO

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimento compreenderá, de maneira enunciativa e não limitativa, as seguintes áreas de interesse:

- a) Convergência tecnológica e regulatória;
- b) Planificação estratégica e administração do uso do espectro radioelétrico;
- c) Acesso universal aos serviços de telecomunicações/TIC
- d) Supervisão e controle da prestação de serviços;
- e) Regulação econômica;
- f) Redes de telecomunicações;
- g) TIC para o desenvolvimento e inclusão;
- h) Certificação de equipamentos de telecomunicações;
- i) Governança da Internet e assuntos correlacionados;
- j) Segurança cibernética;
- k) Defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- l) Regulação e implementação de mecanismos para o controle de habilitação de dispositivos móveis roubados, subtraídos ou extraviados e matérias conexas;
- m) Fraudes na prestação dos serviços de telecomunicações;
- n) Sustentabilidade espacial;



- o) Luta contra a pirataria;
- p) Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais.

A lista de tópicos de interesse para a cooperação técnica e institucional mencionada anteriormente poderá ampliar-se segundo o critério das Partes, por meio de consultas mútuas.

ARTIGO 3. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO

As Partes se manterão mutuamente informadas com regularidade sobre os programas e atividades que sejam de interesse para ambas, relativas às matérias específicas de cooperação.

Da mesma forma, as partes poderão realizar, entre outras, as seguintes ações:

1. Organizar mesas de diálogo sobre os temas mencionados;
2. Realizar workshops conjuntos;
3. Trocar material de informação, documentação e dados disponíveis nos âmbitos de cooperação estabelecidos neste Memorando;
4. Trocar experiências e conhecimentos de especialistas e organizar visitas e reuniões, quando assim o considerem necessário;
5. Trocar experiências e projetos realizados na matéria de tecnologias de informação e comunicação;
6. Desenhar, planificar e desenvolver planos e políticas estratégicas de cooperação consensuais, com o objetivo de impulsionar a inserção de ambos os países na sociedade da informação e conhecimento;
7. Executar projetos de cooperação.

ARTIGO 4. MODALIDADE DE COOPERAÇÃO

A cooperação prevista no presente Memorando de Entendimento poderá ser alcançada nas modalidades de formação e consultoria técnica, mediante:

- a. Envio de missões técnicas específicas e especialistas de ambos os países nas áreas solicitadas;
- b. Reuniões virtuais e troca eletrônica de correspondências;
- c. Troca de informação e materiais;
- d. Organização e desenvolvimento conjunto de programas de investigação, (exposições, seminários técnicos e simpósios) e outras formas de cooperação acordadas pelas partes.

As atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento serão conduzidas de acordo com a lei e os regulamentos de cada país e no âmbito das competências e orçamentos

aprovados internamente por cada instituição, de modo que cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos para o cumprimento do objeto deste MdE, sujeito à disponibilidade de orçamento.

Como resultado das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, podem surgir ações e áreas de interesse para cooperação em questões específicas que não estejam incluídas neste Memorando de Entendimento, o que não implicará uma modificação do mesmo, a menos que um documento escrito seja estabelecido pelas Partes, que fazem parte do presente MdE.

ARTIGO 5. EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O INDOTEL e a ANATEL poderão estabelecer um programa de trabalho no qual serão definidas as atividades e modalidades de execução nas áreas específicas de cooperação identificadas.

Este programa indicará, nomeadamente, as atividades, os responsáveis e os períodos em que terão lugar, bem como os meios necessários à sua execução. Deve igualmente indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme previsto.

O programa poderá ser revisto anualmente através do intercâmbio de correspondência entre representantes designados por ambas as partes.

A fim de executar projetos e atividades específicas definidas nos programas de trabalho no âmbito do MdE, as partes podem realizar acordos escritos complementares.

ARTIGO 6. COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação e o acompanhamento do presente MdE são da responsabilidade das áreas internacionais de cada instituição.

Se necessário, poderão ser criados Grupos de Trabalho específicos por áreas de interesse.

A coordenação institucional do MdE poderá reunir-se presencialmente ou virtualmente, periodicamente, a fim de analisar o estado de execução das ações realizadas para alcançar o objetivo deste MdE.

A fim de assegurar a criação de condições adequadas e de proporcionar facilidades e apoio para a aplicação eficaz das disposições deste MdE, as partes irão reunir-se pessoalmente ou virtualmente, em datas mutuamente acordadas nos programas de trabalho ou no âmbito de fóruns regionais ou internacionais.

ARTIGO 7. FINANCIAMENTO

Todas as atividades realizadas neste MdE estão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada parte. Pela mesma razão, cada um arcará com seus próprios custos e despesas incorridos para o cumprimento do objeto deste MdE, sujeito à disponibilidade de recursos.

A Parte que enviar delegados em missão oficial à outra Parte no âmbito do presente Memorando de Entendimento suportará as seguintes despesas, relativas aos seus próprios delegados:

- a) Salários e benefícios sociais recebidos pelos delegados em seu país de origem;
- b) Passagens aéreas, ida e volta, entre Brasil e República Dominicana, e demais passagens aéreas domésticas, necessárias à realização da missão;
- c) Diárias, de acordo com os valores estabelecidos pela Administração do país de origem dos delegados;
- d) Assistência médica necessária, em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Parte que estiver recebendo, em seu território, delegados da outra Parte em missão oficial, no âmbito deste Memorando de Entendimento, será responsável por:

- a) Planejar, organizar e executar atividades de cooperação técnica, podendo incluir cursos e/ou estágios específicos;
- b) Fornecer instalações, materiais e instrutores necessários à realização dessas atividades;
- c) Fornecer apoio logístico necessário à realização da missão.

Cada parte assumirá a responsabilidade civil pelos danos e prejuízos causados pelos seus representantes.

ARTIGO 8. ALCANCE DAS INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO

O presente MdE é celebrado no âmbito das competências funcionais das partes. É interpretado e executado de acordo com suas respectivas leis nacionais e não gera quaisquer obrigações ou responsabilidades para a República Federativa do Brasil ou para a República Dominicana.

O presente MdE não gera qualquer obrigação de natureza econômica ou subordinação, servindo de evidência dos compromissos assumidos pelas Partes no sentido de atuarem para a efetiva realização dos objetivos nele estabelecidos sob critérios técnicos, de colaboração e de progresso mútuo.

Ambas as partes utilizarão, na execução de consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, orientado com o objetivo de transmitir o máximo de conhecimentos e experiência

à outra parte, que designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar essa transferência de conhecimentos.

As Partes não serão restringidas em sua capacidade de celebrar ou participar de acordos de colaboração semelhantes com outros países, instituições públicas, organizações não governamentais ou entidades privadas.

ARTIGO 9. INTERCÂMBIO DE COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e notificações decorrentes deste MdE serão consideradas válidas quando enviadas física ou eletronicamente através dos endereços fornecidos.

Pelo INDOTEL, dirigido à Sra. Amparo Arango, como Diretora de Relações Internacionais (internacionales@indotel.gob.do), e pela ANATEL, dirigido ao Sr. Ronaldo Neves de Moura Filho, como Chefe da Assessoria Internacional (ain@anatel.gov.br).

As Partes notificarão por escrito, física ou eletronicamente, qualquer alteração nas designações ou informações efetuadas.

As partes notificarão por escrito, física ou eletronicamente, quaisquer alterações nas designações ou informações efetuadas.

ARTIGO 10. CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se a não fornecer a terceiros, ou a qualquer entidade, pública ou privada, sem comum acordo, documentos ou qualquer outro tipo de informação que seja utilizada, fornecida, enviada ou obtida como resultado da aplicação do presente MdE.

As Partes comprometem-se a utilizar as informações apenas para os fins estabelecidos neste Memorando de Entendimento. Para o uso de informações confidenciais, a Parte interessada solicitará autorização expressa por escrito da Parte proprietária dessas informações confidenciais.

Não são consideradas informações confidenciais:

- a) quando forem de domínio público;
- b) quando não tiver sido indicado que a mesma tenha tal caráter, e
- c) quando o ordenamento jurídico vigente indicar que é de natureza pública.

ARTIGO 11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes no Memorando de Entendimento assegurarão o tratamento adequado dos dados pessoais estabelecidos nos regulamentos aplicáveis em cada país.

ARTIGO 12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos de autoria sobre materiais utilizados para realizar as atividades previstas no presente MdE, pertencem ao signatário que os produziu. O uso de marcas, patentes, logotipos e todos os outros direitos de propriedade intelectual de qualquer uma das partes, sendo elas Brasil ou República Dominicana, requer um acordo específico por escrito.

ARTIGO 13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer diferença que surja entre as Partes relativo à interpretação ou aplicação do presente MdE será resolvida amigavelmente através de consultas e negociações diretas pelas mais altas autoridades de cada Parte ou por um representante designado para o efeito.

ARTIGO 14. MODIFICAÇÃO

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado com o consentimento prévio por escrito de ambas as Partes, especificando a data da sua entrada em vigor. Qualquer modificação surtirá efeitos em data a ser definida conjuntamente pelas Partes e dela fará parte integrante.

ARTIGO 15. SUSPENSÃO

A decisão de pedir a suspensão da aplicação do presente MdE será comunicada oficialmente, com a antecipação mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da data em que a suspensão deva ser executada e durará até que as Partes entendam que estão reunidas as condições para continuar com as atividades e iniciativas de cooperação estipuladas.

Caso as Partes sejam impedidas, por motivo de força maior, de cumprir as obrigações e atividades cuja execução esteja vinculada ao presente MdE, a aplicação deste será suspensa pela duração da mesma ou pelo período estabelecido pelas Partes de comum acordo.

ARTIGO 16. RESCISÃO

A decisão de rescisão antecipada por uma das partes do presente MdE será oficialmente comunicada por escrito.

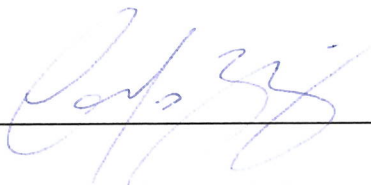
A decisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data em que a rescisão deva ser executada. A decisão de revogação não afeta a conclusão dos programas e projetos em curso, que podem continuar a ser concluídos, se as Partes o reconhecerem.



ARTIGO 17. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O presente MdE entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração inicial de 3 (três) anos, sendo tacitamente renovado por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes manifeste sua decisão de rescindi-lo. Neste caso, a rescisão produzirá efeitos de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da notificação de rescisão.

Assinado, em sinal de conformidade, na cidade de Barcelona, Espanha, no dia 28 de fevereiro de 2024, em 2 (duas) cópias originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambas igualmente autênticas.



CARLOS MANUEL BAIGORRI
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
(ANATEL) DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**HILDA PATRICIA DE SAN MARTIN
POLANCO MORALES**
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
PELO INSTITUTO DOMINICANO DAS
TELECOMUNICAÇÕES (INDOTEL)
DA REPUBLICA DOMINICANA